



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2013

Altera os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal, para determinar que a criação e extinção de órgãos, Ministérios ou entidades da Administração Pública seja feita mediante lei complementar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 37 e 88 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

.....

XIX – somente por lei complementar específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação;

XX – depende de autorização legislativa, mediante lei complementar, em cada caso, a criação de subsidiária de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

.....” (NR)

“Art. 88. Lei complementar disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública brasileira, em especial a federal, vem sofrendo, nos últimos anos, um desmedido inchaço. A profusão de Ministérios e estatais vem tornando a máquina administrativa cada vez mais burocrática, sugando os recursos públicos que deveriam ser destinados a investimentos e à melhoria das condições de vida da população.

Dentre os fatores que explicam o crescimento rápido do número de estatais e Ministérios no Brasil na última década está a facilidade de deliberação legislativa sobre a matéria (exigindo-se apenas quórum de maioria simples) e, especialmente, a possibilidade do Poder Executivo criar novos órgãos através de medida provisória. Isso, além de representar um desvirtuamento do instituto, ainda rebaixa o Congresso Nacional a mero “carimbador” dos atos do Poder Executivo, sem tempo para debater tão importantes mudanças na estrutura orgânica da Administração.

Por conta disso, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), para alterar os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal (CF), de maneira que a criação de Ministérios ou de entidades da Administração Indireta seja feita mediante lei complementar.

A aprovação de lei complementar é mais difícil, entre outras razões, porque exige quórum de maioria absoluta (metade mais um) e votação nominal em dois turnos no plenário. Além disso, a PEC, ao submeter a criação desses órgãos à aprovação de lei complementar, termina-se por proibir a edição de medida provisória sobre essa matéria, conforme os termos do inciso II do § 1º do art. 62 da CF.

Dessa forma, somente serão criadas novas entidades ou órgãos com *status* de Ministério quando for efetivamente necessário para melhorar a gestão pública, evitando-se a proliferação de instituições desnecessárias, que acabam se tornando verdadeiros cabides de empregos, monumentos à ineficiência, sugando recursos públicos e aumentando o “custo Brasil”.

Por sinal, a prática de criar estatais foi ressuscitada nos últimos dez anos. O número de empresas tem crescido aceleradamente. Hoje, elas

somam 150, ou seja, há 43 a mais do que em janeiro de 2003, segundo o Ministério do Planejamento. As 43 novas estatais representam um movimento na direção contrária do enxugamento da ~~maioria das pastas~~ ocorrido no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), quando a lista de estatais foi reduzida de 145 para 107 empresas.

A produção de ministérios também foi turbinada. Em dez anos, quase dobrou o número de ministros e secretários com status de ministros no topo da administração federal. A Esplanada dos Ministérios abrigava 21 ministros e secretários em 2002, e termina o ano de 2013 com 39 ministérios.

Com quase 40 Ministérios e secretarias com *status* de Ministério, a Esplanada nunca teve tantos e tão dispensáveis órgãos. Um estudo da Universidade Cornell, depois de analisar a composição ministerial de 197 países, chegou à conclusão de que o nosso modelo de gestão pública é o mesmo de nações como Congo, que tem 40 ministérios, Paquistão (38); Camarões, Gabão, Índia e Senegal (36); Costa do Marfim e Indonésia (35); Coreia do Norte; Nigéria, Omã e Iêmen (34); e Irã e Sudão (33). Para comparar, os EUA funcionam com 15 ministérios e a Alemanha possui 14 pastas.

Nos últimos anos, pastas foram criadas apenas para acomodar interesses políticos, gerando custos extras para os contribuintes, sem nenhum benefício palpável para a população. Somando o custeio de todas as pastas do Executivo - sem considerar investimentos -, o gasto anual é astronômico: R\$ 611 bilhões.

Assim, além de contribuir para valorizar o Poder Legislativo, a PEC ainda servirá para impulsionar a racionalização administrativa e a melhora da gestão pública. Caso seja aprovada, a PEC permitirá que o órgão representativo da população tenha condições de analisar com cuidado a criação de entidades ou Ministérios, sem estar pressionado pelos exígues prazos impostos constitucionalmente para a tramitação de medidas provisórias.

Além disso, mesmo que seja urgente a criação de uma entidade ou de um Ministério, nada impedirá o Presidente da República (ou os chefes dos Executivos estaduais e municipais) de encaminhar projeto de lei complementar em regime de urgência (CF, art. 64, § 1º) – sem, com isso, vilipendiar o Legislativo, como atualmente ocorre.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de todos os Pares para a aprovação desta PEC, que certamente contribuirá para a modernização da estrutura administrativa brasileira, a redução do gasto público e da ineficiência, e para a valorização do Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador José Agripino

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
“Altera os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal, para determinar que a criação e extinção de órgãos, Ministérios ou entidades da Administração Pública seja feita mediante lei complementar.”

ASSINATURA

SENADOR

1

2

3

4

5

6

8

ceceno mecum

Sérgio Souza

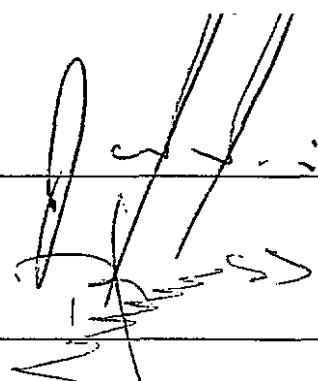
Jônico Arruda

Armando Silveira

Juão Capiberibe

Pr

Kelvin Ribeiro
Igor Gomes

9 
10 

11 Alejandro Núñez

12 Casilda Milagroso

13 Roberto Requiñat

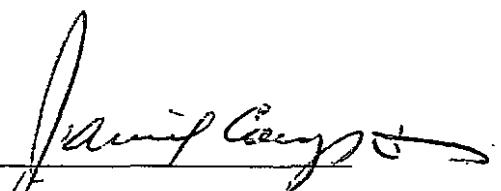
14 Widmer Motta

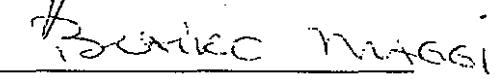
15 Wilson Moreira

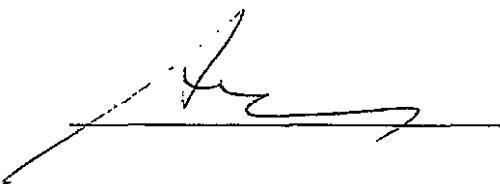
16 Ara Amélia (PP/RS)

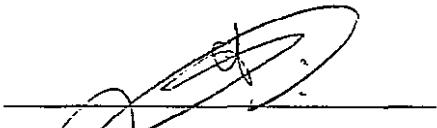
17 Fábio Moreira

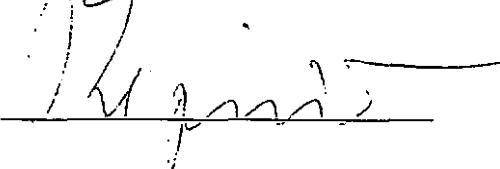
18 EDUARDO BEIRA

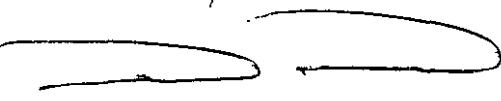

Daniel Coimbra

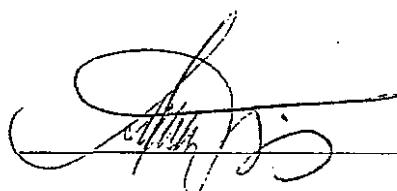

Bráulio Maggi

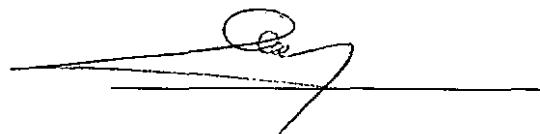

Alejo Núñez

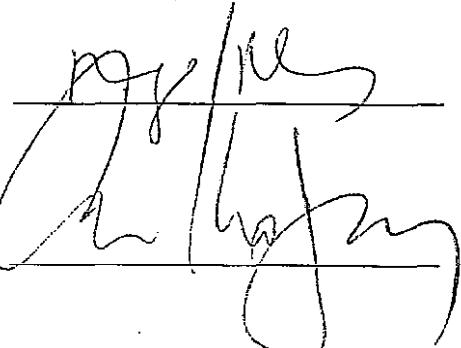

Casilda Milagroso

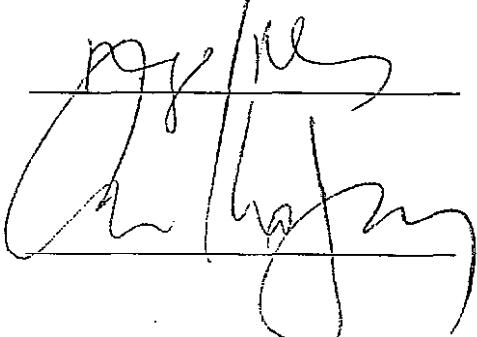

Roberto Requiñat


Widmer Motta

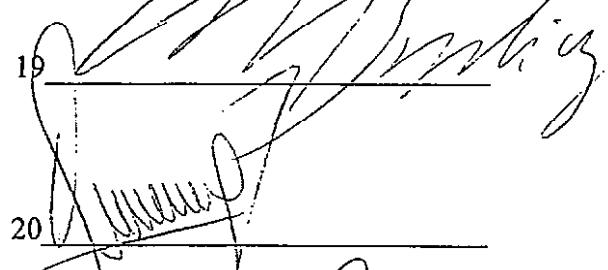

Wilson Moreira


Ara Amélia (PP/RS)


Fábio Moreira


EDUARDO BEIRA

19



20



21

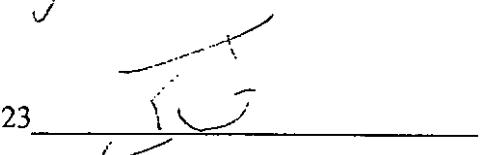
Hawthorn (A2) (pt. transiagonal) Humberstone Costa

22

Bear Dune

✓

23



Edwards Mysking
AcR

Bear Dune

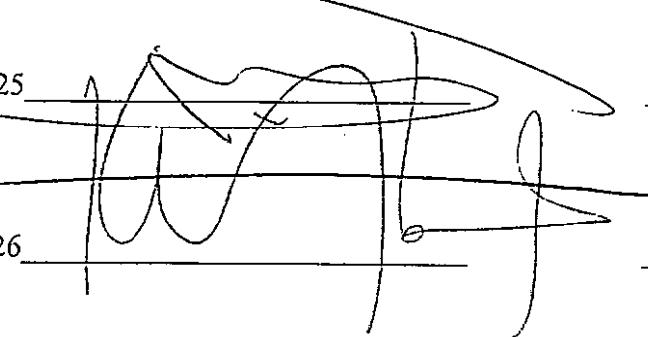
Ruber Gravels'

24

Hubert Dune

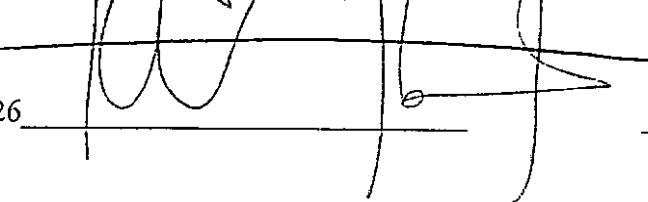
Hubert Dune (PT- Ac)

25



Pandoole (Psol/Ac)

26



Koti, Egy

27



1012 Hennan

28

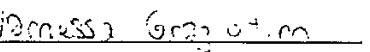


Gilm

29

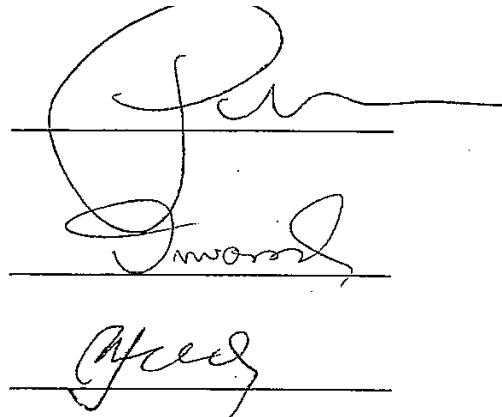


30



31





**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 05/07/2013.